



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO nº 003/2024/SAR/Cederural

Dispõe sobre a criação e formação da Câmara Setorial da Ovinocultura e Caprinocultura.

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 18 de março de 2024,

Considerando que a cadeia produtiva de ovinos catarinense tem notoriedade no mercado nacional e grande potencial para exportação. Pois fornece produtos, como carne e leite apreciados pela sua qualidade nutricional e sabor característicos, atendendo à demanda de produtos de alta qualidade no mercado.

Considerando que a Ovinocultura e Caprinocultura é uma importante atividade econômica para diversificar a agropecuária em Santa Catarina, e que ao incentivar o desenvolvimento do setor, contribui para manutenção da agricultura familiar, para a segurança alimentar, pois reduz a dependência de importações, gera empregos diretos e indiretos ao longo da cadeia produtiva, estimula o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias inovadoras, melhorando a eficiência da produção e a competitividade do setor, fortalecendo a economia local, reduzindo o êxodo rural e promovendo a sustentabilidade no meio rural.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial da Ovinocultura e Caprinocultura que tem por atribuição formular e acompanhar a execução de uma política estadual para o setor;

Art. 2º A Câmara Setorial da Ovinocultura e Caprinocultura terá um representante titular e um suplente por entidade, em uma composição paritária entre sociedade civil e governo, com a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;

Art. 3º A Câmara terá seu funcionamento na sede da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, junto a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, e com esta, atuará articuladamente com seus representantes;

Art. 4º A Câmara Setorial da Ovinocultura e Caprinocultura será instalada por ato do Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural e Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;

Art. 5º O funcionamento da Câmara Setorial da Ovinocultura e Caprinocultura será regulamentada através de regimento interno, aprovado em Reunião do Cederural;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2024.

Valdir Colatto
Presidente do Cederural



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VXO410E1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR COLATTO (CPF: 162.XXX.779-XX) em 25/03/2024 às 09:04:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA0NjZfNDY2XzlwMjRfVihPNDEwRTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000466/2024** e o código **VXO410E1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.